

LOA

LEI Nº 097/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SANCIONADO

LOURIVAL JOSÉ VELOSO Prefeito Municipal Interino "ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

O Prefeito Municipal de RIACHINHO, do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de RIACHINHO, aprovou e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de RIACHINHO, para o exercício financeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 45.450.000,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO             |               |
|---------------------------|---------------|
|                           | VALOR         |
| RECEITAS CORRENTES        |               |
| RECEITA TRIBUTARIA        | 34.408.274,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES  | 473.284,00    |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 100.000,00    |
| RECEITA DE SERVIÇOS       | 143.375,00    |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES  | 38.441,00     |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 35.163.374,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL       |               |
| ALIENAÇÃO DE BENS         | 10.286.626,00 |
| TRANSFERNCIA DE CAPITAL   | 38.439,00     |
|                           | 10.248.187,00 |
| TOTAL DA RECEITA          |               |
|                           | 45.450.000,00 |



Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo

## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| TO THE DA DEGLESA                     | 45.450.000,00 |
|---------------------------------------|---------------|
| TOTAL DA DESPESA                      | 15.336.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO           | 2.729,000,00  |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 9.293.000,00  |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              | 278.708,00    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | 446.723,00    |
| ENCARGOS ESPECIAIS                    | 895.168,00    |
| DESPORTO E LAZER                      | 1.477.268,00  |
| TRANSPORTE                            | 2.040.165,00  |
| AGRICULTURA                           | 1.438.678,00  |
| GESTÃO AMBIENTAL                      | 265.070,00    |
| SANEAMENTO                            | 269.999,00    |
| HABITAÇÃO                             | 2.677.806,00  |
| URBANISMO                             | 190.081,00    |
| DIREITOS DA CIDADANIA                 | 295.867,00    |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                    | 787.794,00    |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                    | 70.871,00     |
| SEGURANÇA PÚBLICA                     | 5.267.802,00  |
| ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS              | 1.690.000,00  |
| CÂMARA MUNICIPAL                      | 4.000.000.00  |

## 2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| DESPESAS CORRENTES  |               |
|---|---------------|
| DESCON E ENCARCOS SOCIAIS   | 36.099.538,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  | 17.532.389,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES   | 18.567.149,00 |
|   |               |
| DESPESAS DE CAPITAL   | 9.350.462,00  |
| INVESTIMENTOS   | 9.100.983,00  |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA   |               |
| , THE WEST OF THE PARTY OF THE | 249.479,00    |
| TOTAL DA DESPESA  |               |
| TOTAL DA DEGFEGA  | 45.450.000,00 |

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- l transpor, inserir ou alterar natureza de despesas, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra, observando os limites estabelecidos nesta Lei;
- II abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita orçamentaria autorizada nesta Lei, devidamente autorizada;
- III Os Créditos Especiais e Extraordinários poderão ser reabertos no exercício subsequente, reabertos por meio de novo Decreto, nos limites de seus saldos.
- IV Para abertura de Créditos Suplementares e Especiais, torna-se necessária a existência de fontes de recursos para financiá-los:
  - a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da anulação de dotações orçamentárias;

- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.
- V realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;
  - VI a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;
- Art. 5° Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 6° Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM - Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.
- Art. 7° A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.
- Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, realizar o detalhamento do orçamento, podendo ainda realizar no decorrer do exercício a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.
- Art. 9° O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2025, abrir Créditos Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

Lacurinal José Veloso
LOURIVAL JOSÉ VELOSO

Prefeito Municipal

LOURIVAL JOSÉ VELOSO Prefeito Municipal Interino